



PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 254/2022

“Altera os arts. 1º e 3º da Lei n. 18.096, de 2021, que institui o Programa Recomeça SC”.

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Avoquei a proposição em atenção aos termos do par. único do art. 144, no que compete a apreciação das emendas.

Trata-se da Medida Provisória nº 254/2022, editada pelo Governador do Estado, em 19 de maio de 2022, para alterar a Lei estadual nº 18.086, de 2021, que “Institui o Programa Recomeça SC”.

Conforme demonstrado no parecer anterior, a proposição está estruturada em 3 (três) artigos alterando a lei originária com o propósito único de incluir entre os beneficiários do Programa Recomeça, aqueles empreendimentos afetados por desastres naturais em municípios que tenham decretado situação de emergência, não apenas nas situações com decretação de estado de calamidade, como previsto anteriormente.

A proposta teve sua admissibilidade aprovada por este colegiado em 16 de agosto, e em plenário, na 94ª Sessão Ordinária realizada no dia 17 de agosto.

Na sequência, a comissão de mérito, Comissão de Finanças e Tributação, aprovou o texto convertendo-o em Projeto de Conversão de Lei, nos



termos de Emenda modificativa, alvo desta análise, que por sua vez, objetivou a adequação de técnica legislativa.

A alteração tratou de reinserir o texto atual da Lei n. 18.096, de 2021 (Programa Recomeça SC) que **ampliou o rol de beneficiários do programa, inserindo empreendimentos e produtores afetados pela incidência incomum de pragas e doenças agrícolas e agropecuárias.**

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, em cumprimento ao art. 144, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça examinar a alteração proposta ao Projeto de Conversão de Lei.

Desse modo, conforme exposto no relatório entendo que o efeito da alteração proposta: **(1)** não consta no rol daquelas sobre as quais o Chefe do Poder Executivo está impedido de editar medidas provisórias, conforme disposto no § 2º do art. 51, c/c o § 1º do art. 56, ambos da Constituição Estadual (CE); e **(2)** tampouco representa tema de reedição, na mesma Sessão Legislativa, de medida provisória não deliberada ou rejeitada pela Assembleia Legislativa, respeitando, portanto, a vedação estabelecida no art. 51, § 3º, da CE.

Ademais, entendo que a alteração compreende o entendimento original no que compete a constitucionalidade, legalidade e os demais temas relacionados a análise nesta fase processual.



Ante o exposto, por não vislumbrar óbice em face da ordem constitucional vigente, voto, nos termos dos regimentais arts. 114, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória nº 0254/2022**, nos termos da Emenda Modificativa.

Sala da Comissão,

Milton Hobus, Deputado Estadual
Relator



ANEXO
(QUADRO COMPARATIVO)

LEI N. 18.096, de 24 de março de 2021	MPV 254, de 16 de maio de 2022	MPV 254, de 16 de maio de 2022
Art. 1º Fica instituído o Programa RECOMEÇA SC, com o objetivo de estimular a rápida reconstrução e recuperação dos empreendimentos produtivos afetados por desastres naturais, catástrofes climáticas e situações correlatas, localizados em Municípios catarinenses em estado de calamidade pública, visando minimizar os efeitos econômicos e sociais negativos deles decorrentes e preservar os níveis de emprego e renda nas regiões afetadas. § 1º Serão considerados entre as situações correlatas dispostas no caput deste artigo, os eventos que decorram da incidência incomum de pragas e doenças que atinjam a atividade agrícola e pecuária, desde que reconhecidas pelo Poder	Art. 1º Fica instituído o Programa RECOMEÇA SC, com o objetivo de estimular a rápida reconstrução e recuperação dos empreendimentos produtivos afetados por desastres naturais, catástrofes climáticas e situações correlatas, localizados em Municípios catarinenses em situação de emergência ou estado de calamidade pública, visando minimizar os efeitos econômicos e sociais negativos deles decorrentes e preservar os níveis de emprego e renda nas regiões afetadas. § 1º Serão considerados entre as situações correlatas dispostas no caput deste artigo, os eventos que decorram da incidência incomum de pragas e doenças que atinjam a atividade agrícola e pecuária, desde que reconhecidas pelo Poder Executivo.	Art. 1º Fica instituído o Programa RECOMEÇA SC, com o objetivo de estimular a rápida reconstrução e recuperação dos empreendimentos produtivos afetados por desastres naturais, catástrofes climáticas e situações correlatas, localizados em Municípios catarinenses em situação de emergência ou estado de calamidade pública, visando minimizar os efeitos econômicos e sociais negativos deles decorrentes e preservar os níveis de emprego e renda nas regiões afetadas. § 1º Serão considerados entre as situações correlatas dispostas no caput deste artigo, os eventos que decorram da incidência incomum de pragas e doenças que atinjam a atividade agrícola e pecuária, desde que reconhecidas pelo Poder Executivo.



Executivo. § 2º O reconhecimento de que trata o § 1º deste artigo, dispensa o requisito de decretação de calamidade inscrito nos termos do art. 3º desta Lei.	§ 2º O reconhecimento de que trata o § 1º deste artigo, dispensa o requisito de decretação de calamidade inscrito nos termos do art. 3º desta Lei.	§ 2º O reconhecimento de que trata o § 1º deste artigo, dispensa o requisito de decretação de calamidade inscrito nos termos do art. 3º desta Lei.
Art. 3º São beneficiárias do Programa RECOMEÇA SC as pessoas jurídicas de micro, pequeno e médio porte, conforme definido em legislação federal, localizadas nos Municípios catarinenses em estado de calamidade pública homologado por Decreto do Governador do Estado, diretamente afetadas pelas intempéries de que trata o art. 1º desta Lei.	Art. 3º São beneficiárias do Programa RECOMEÇA SC as pessoas jurídicas de micro, pequeno e médio porte, conforme definido em legislação federal, localizadas nos Municípios catarinenses em situação de emergência ou estado de calamidade pública homologado por Decreto do Governador do Estado, diretamente afetadas pelas intempéries de que trata o art. 1º desta Lei.	Art. 3º São beneficiárias do Programa RECOMEÇA SC as pessoas jurídicas de micro, pequeno e médio porte, conforme definido em legislação federal, localizadas nos Municípios catarinenses em situação de emergência ou estado de calamidade pública homologado por Decreto do Governador do Estado, diretamente afetadas pelas intempéries de que trata o art. 1º desta Lei.